



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA

REQUERIMENTO Nº 09/2026

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO COLETIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA, com a finalidade de promover discussão coletiva, democrática e participativa acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que dispõe sobre a proibição da utilização, queima, soltura, comercialização e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Igarapé do Meio/MA.

Requer-se que a Audiência Pública seja realizada em data, horário e local a serem definidos pela Presidência desta Casa Legislativa, com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, a fim de garantir a participação da sociedade civil, dos órgãos públicos competentes e dos setores diretamente interessados na matéria.

Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar da Audiência Pública:

- I – o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II – o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- III – o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura;
- IV – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO  
IGARAPÉ DO MEIO - MA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

- V – o(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou setor responsável por alvarás, posturas e fiscalização;
- VI – representantes da Vigilância Sanitária Municipal;
- VII – representantes da Defesa Civil ou órgão municipal equivalente, se houver;
- VIII – representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, se possível;
- IX – os vereadores da Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA;
- X – proprietários de bares, restaurantes, casas de festas, clubes, espaços de eventos e estabelecimentos congêneres;
- XI – produtores de eventos, promotores culturais, organizadores de festas e representantes do setor de entretenimento local;
- XII – mães, pais e familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e demais famílias atípicas;
- XIII – representantes de associações, grupos ou movimentos ligados à causa da pessoa com deficiência;
- XIV – profissionais da saúde com atuação nas áreas de saúde mental, neuropediatria, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia ou áreas correlatas;
- XV – representantes de escolas públicas e privadas do Município;
- XVI – defensores da causa animal, protetores independentes, organizações de proteção animal e médicos veterinários;
- XVII – representantes de igrejas, comunidades religiosas, associações comunitárias, sindicatos, conselhos municipais e demais entidades da sociedade civil organizada;
- XVIII – comerciantes ou fornecedores locais que eventualmente atuem com comercialização de fogos de artifício ou artigos festivos;
- XIX – demais cidadãos interessados na discussão da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

## JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade solicitar a realização de Audiência Pública para discussão coletiva do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que trata da proibição da utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Igarapé do Meio/MA.

A matéria possui inegável relevância social, jurídica, sanitária, ambiental, cultural e econômica, razão pela qual deve ser apreciada com a participação dos diversos segmentos da sociedade municipal. O projeto envolve diretamente a proteção de pessoas com maior sensibilidade auditiva, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recém-nascidos, idosos, pessoas enfermas, além de animais domésticos e silvestres, que podem sofrer graves impactos em razão dos ruídos intensos provocados pelos fogos com estampido.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Nesse sentido, a realização de audiência pública fortalece a democracia participativa, permitindo que a população seja ouvida antes da deliberação final sobre tema que interfere na convivência social, nas manifestações culturais, nas atividades econômicas e na proteção da saúde pública e do meio ambiente.

O projeto também encontra relação com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Ao mesmo tempo, dialoga com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com o art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Entretanto, por se tratar de matéria que pode impactar diferentes setores da comunidade, é prudente e necessário que a Câmara Municipal promova um espaço institucional de escuta, esclarecimento e construção coletiva. A audiência permitirá compreender os efeitos dos fogos com estampido sobre pessoas com TEA e demais grupos vulneráveis, ouvir os órgãos municipais responsáveis pela saúde, meio ambiente, cultura, educação e fiscalização, bem como receber contribuições de comerciantes, donos de bares, casas de festas, produtores de eventos, defensores dos animais, famílias atípicas e demais interessados.

Além disso, a discussão pública poderá contribuir para o aperfeiçoamento do texto legislativo, especialmente quanto à definição das penalidades, formas de fiscalização, prazos de adaptação, preservação das manifestações culturais, uso de fogos sem estampido e equilíbrio entre o interesse coletivo, a liberdade econômica e a proteção de grupos vulneráveis.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO  
IGARAPÉ DO MEIO - MA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

A realização da audiência pública não se destina a retardar a tramitação da matéria, mas sim a qualificá-la, conferindo maior legitimidade, transparência e segurança jurídica ao processo legislativo. Trata-se de providência compatível com o papel institucional da Câmara Municipal e, especialmente, com a função da Comissão de Constituição e Justiça, que deve zelar pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

Dessa forma, considerando a relevância do tema, a necessidade de participação social e o interesse público envolvido, requer-se a aprovação do presente Requerimento, para que seja realizada Audiência Pública destinada à discussão coletiva do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, 28 de abril de 2026

---

SERGIOMAR SANTOS LIMA  
RELATOR

---

IVANE PEREIRA MESQUITA  
MEMBRO

---

RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO  
IGARAPÉ DO MEIO - MA